



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 29 DE JUNHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 120**

MENSAGEM

Toda boa dádiva e todo dom perfeito vêm do alto, descendo do Pai das luzes, que não muda como sombras inconstantes. "Tiago 1: 17".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 23546 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA".

Protocolo nº 358864.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020, "OPERAÇÃO CORPUS CRISTI".

Protocolo nº 400326.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2020, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI".

Protocolo nº 399133.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PÁ".

Protocolo nº 400320.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2020, "DAR CONTINUIDADE A AÇÃO CONJUNTA COM DEMAIS ORGÃOS DE SEGURANÇA VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME O DECRETO ESTADUAL 777/2020".

Protocolo nº 400165.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020, "PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - 2020".

Protocolo nº 399512.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2020".

Protocolo nº 399622.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020, "SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO USO DA PRÁIA DO TUCUNARÉ EM MEIO A PANDEMIA".

Protocolo nº 405006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020, "OPERAÇÃO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DISTANCIAMENTO CONTROLADO".

Protocolo nº 406791.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

Protocolo nº 406253.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001/2020.

Protocolo nº 406151.

NOTA DE SERVIÇO Nº 077/2020, "OPERAÇÃO DE REPRESSÃO A RETIRADA ILEGAL DE SEIXO NO ALTO RIO MOJU".

Protocolo nº 402996.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 005/2020, "INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO".

Protocolo nº 409124.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2020, "OPERAÇÃO PORPUS CHRISTI".

Protocolo nº 409290.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020.

Protocolo nº 409090.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ÁREA/PRÉDIO PÚBLICO".

Protocolo nº 390383.

NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2020, "OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIO E SALVAMENTOS - ORBRIS".

Protocolo nº 412028.

NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2020, "OPERAÇÃO DE COMABATE A INCÊNDIO".

Protocolo nº 413115.

NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2020, "ATENDIMENTO NIOP MÊS DE JUNHO/2020".

Protocolo nº 417119.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2020, "OPERAÇÃO LOCKDOWN".

Protocolo nº 419549.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "BUSCA DE CORPO EM ITUPIRANGA".

Protocolo nº 419430.



NOTA DE SERVIÇO Nº 026/2020, "APOIO A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS O COVID-19 E PESCA PREDATÓRIA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ECMBIO TERRA DO MEIO".
Protocolo nº 417076.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2020.
Protocolo nº 425851.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL".
Protocolo nº 4125532.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".
Protocolo nº 430513.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020, "OPERAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19".
Protocolo nº 416016.

Fonte: Nota nº 23767 - 2020 - COP
(Fonte: Nota nº 23767 - COP)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2020, elaborada pela 5ª Seção do EMG, referente à "Operação Corpus Christi 2020" do CBMPA.

Fonte: Nota nº 23726 - 2020 - 5ª Seção do EMG
(Fonte: Nota nº 23726 - QCG-EMG-BM5)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	14º GBM	2019	NOV	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 411496 - 2020 e Nota nº 23707 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23707 - QCG-DP)

2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	5723345/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7395 - 2020 e Nota nº 23729 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23729 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

PRAÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
ASP OF BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	235/2019	QCG-DEI	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7262 - 2020 e Nota nº 23692 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23692 - 25º GBM)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	5932479/1	1º GBS	XXXX	1º GBS	0

DESPACHO:

1. **Indeferido**; por não haver registro de transferência de sede no período solicitado cujo desempenho tenha ocorrido mudança de sede concomitantemente com desligamento da organização
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6809 - 2020 e Nota nº 23695 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 23695 - 25º GBM)



3 - AJUDA DE CUSTO

PRAÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	15º GBM	235/2019	QCG-DEI	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7242 - 2020 e Nota nº 23706 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23706 - 25º GBM)

4 - ATA 181 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS (CPP)

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a centésima octogésima primeira reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 10h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato); TCEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva – Subdiretor de Pessoal (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP, sendo colocado em pauta o seguinte assunto: I – Protocolo nº 2020/398345, onde foi colocada em pauta a documentação para promoção em ressarcimento de preterição do 3º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA C. RODRIGUES, através da qual o requerente solicita revisão de sua nota obtida para promoção por merecimento, ocorrida no dia 21 de abril de 2020. De acordo com o requerente, sua ficha de avaliação foi preenchida de forma errônea, no item referente ao Conceito do Curso de Carreira (item 3.1 da Ficha de Avaliação de potencial e experiência profissional). Porém, conforme publicado no BG nº 10 de 15JAN2020, foram definidas as datas limites de envio à Comissão de Promoção de Praças das Fichas de Avaliações dos militares que concorrem à promoção do dia 21 de abril de 2020. De acordo com a publicação, os militares teriam até o dia 25 de fevereiro de 2020 para encaminhamento das Fichas de Avaliações, com todas as informações necessárias, as quais seriam devidamente apreciadas pautadas no que fossem apresentados, em conformidade ao previsto no Anexo III, Cronograma de Eventos da Comissão de Promoção de Praças, do Decreto nº 1.337/2015, que define a data de 25 de Fevereiro como o prazo limite para elaboração das Fichas de avaliação com o lançamento das alterações dos militares que concorreram à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2020. Cumpre ressaltar que o próprio requerente, ao assinar no final de sua Ficha de Avaliação, acabou por ratificar as informações ali lançadas. Por fim, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS. II – Protocolo nº 2020/398078, onde foi colocada em pauta a documentação para promoção em ressarcimento de preterição do 3º SGT BM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA, através da qual o requerente solicita revisão de sua nota obtida para promoção por merecimento, ocorrida no dia 21 de abril de 2020. De acordo com o requerente, sua ficha de avaliação foi preenchida de forma errônea, no item referente ao Conceito do Curso de Carreira (item 3.1 da Ficha de Avaliação de potencial e experiência profissional). Porém, conforme publicado no BG nº 10 de 15JAN2020, foram definidas as datas limites de envio à Comissão de Promoção de Praças das Fichas de Avaliações dos militares que concorrem à promoção do dia 21 de abril de 2020. De acordo com a publicação, os militares teriam até o dia 25 de fevereiro de 2020 para encaminhamento das Fichas de Avaliações, com todas as informações necessárias, as quais seriam devidamente apreciadas pautadas no que fossem apresentados, em conformidade ao previsto no Anexo III, Cronograma de Eventos da Comissão de Promoção de Praças, do Decreto nº 1.337/2015, que define a data de 25 de Fevereiro como o prazo limite para elaboração das Fichas de avaliação com o lançamento das alterações dos militares que concorrem à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2020. Cumpre ressaltar que o próprio requerente, ao assinar no final de sua Ficha de Avaliação, acabou por ratificar as informações ali lançadas. Por fim, conforme previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. O quadro de acesso a promoção foi publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, o prazo recursal expirou no dia 17 de abril. Por este motivo, em função da intempestividade do pleito, os pedidos do militar foram em unanimidade INDEFERIDOS. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 11h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA- Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Roberto Carlos Pamplona da Silva – TCEL QOBM

Subdiretor de Pessoal - Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 23772 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 23772 - QCG-COJ)



5 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular (Tratamento de Saúde), sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA	5399300/1	Belém-PA	São Paulo-SP	18/06/2020	23/06/2020

Fonte: Protocolo nº 405751 - 2020 e Nota nº 23713 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23713 - QCG-DP)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
3 SGT QBM SANDOVAL DA PAIXAO SILVA	5426081/1	CSMV/MOP	Promoção	

DESPACHO:

1. Indeferido; em cumprimento ao art. 78 da Lei nº 4.491/1973
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6752 - 2020 e Nota nº 23693 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23693 - 25º GBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
3 SGT QBM SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1	25º GBM	Promoção a 3 SGT	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6785 - 2020 e Nota nº 23694 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23694 - 25º GBM)

8 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
CB QBM SILAS DE SOUZA FERREIRA	54185266/1	1º GPA	Promoção a 3 SGT	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7262 - 2020 e Nota nº 23696 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23696 - 25º GBM)

9 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
3 SGT QBM VILSON DOS SANTOS SILVA	54185182/1	CIOP	Promoção a 3 SGT	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6744 - 2020 e Nota nº 23699 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23699 - 25º GBM)

10 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	25º GBM	Promoção a 3 SGT	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6655 - 2020 e Nota nº 23704 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23704 - 25º GBM)



11 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviços que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/11/1991), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	29/07/1991	21/12/1991	93
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	05/10/1989	22/03/1990	168
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	07/03/1991	22/04/1991	46

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7094 - 2020 e Nota nº 23730 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23730 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM FRANCISCO CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	5601479/1	2º GBM	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 409694 - 2020 e Nota nº 23731 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23731 - QCG-DP)

13 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 2020/412660 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 2º SGT BM ADEILTON CORTEZ SANTIS, MF 5623650/1, no período de 26/06/2020 a 22/12/2020, referente ao período de 01/02/2004 a 02/12/2012, com acréscimo de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados (2ª Licença). Apresentação dia 23/12/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal do CBMPA..

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 412660 - 2020 e Nota nº 23727 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23727 - QCG-DP)

14 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA	5430534/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6843 - 2020 e Nota nº 23698 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23698 - 25º GBM)

15 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	Avenida Presidente Getúlio Vargas, Alameda Erika Yasuko	15 casa 6	médici	Benevides	69795-000	Conjunto Habitacional

Fonte: Nota nº 23705 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23705 - 25º GBM)



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	29/06/2020	05/07/2020
2 SGT QBM ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	5162165/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/06/2020	01/07/2020
3 SGT QBM JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	5111242/2	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/06/2020	07/07/2020
CB QBM GILSON SILVA E SILVA	57173805/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2020	08/07/2020
CB QBM JORGE LUIZ CAVALCANTE ASSUNÇÃO	57174194/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2020	01/07/2020
CB QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA	57189088/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/06/2020	04/07/2020
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	24/06/2020	25/06/2020

(Fonte: Nota nº 23722 - QCG-DS)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Aos Comandantes, Diretores e Chefes de Unidades Bombeiro Militar:

Considerando o Regulamento de uniformes do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, aprovado no Decreto nº 2.151, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.701, de 17 de setembro de 2018.

Considerando o Decreto nº 320, de 24 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.993, de 25 de setembro de 2019.

Considerando o Decreto nº 676, de 09 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.177, de 09 de abril de 2020.

Determino que os comandantes, diretores e chefes que cumpram e façam cumprir o regulamento de uniformes pelo seu efetivo até dia 17 de setembro de 2020, de acordo com os Decretos ao norte citados.

A não observação desta determinação implica em abertura de processo com possíveis sanções administrativas e penais, previsto no código de ética, ora vigente ao CBMPA, bem como no código penal militar.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23798 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23798 - QCG-GABCMD)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 856, DE 24 DE JUNHO DE 2020*

Altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, e revoga o Decreto Estadual nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Considerando a necessidade de modernização das aquisições oriundas de dispensa de licitação,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º. Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput.

§ 2º. Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 3º. Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 2º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Nas hipóteses de exceção elencadas no § 2º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 5º A exposição de motivos de que trata o § 4º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

.....
Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração indicar o provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e firmar os ajustes necessários para disponibilizá-lo aos órgãos e entidades.



Art. 5º. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, no âmbito das suas atribuições, a expedição de normas complementares necessárias à parametrização, atualização e operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços de que trata este Decreto.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados o Decreto Estadual no 2.314, de 27 de dezembro de 2018, e o art. 51 do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 34.263, de 25-6-2020.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.266, de 29 de junho de 2020; Nota nº 23800 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23800 - 14º GBM)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DIÁRIA .

EXTRATO DE PORTARIA Nº 325/2020 – CMG, 26 DE JUNHO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84

Município de Origem: Belém/PA

Destino: Moju/PA

Período: 25/06 a 26/06/2020

Quantidade de diárias: 2,0 (Alimentação) 1,0 (Pousada)

Servidores: 2º SGT BM ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO, CPF nº 567.482.052-04

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

Protocolo: 556982

EXTRATO DE PORTARIA Nº 325/2020 – CMG, 26 DE JUNHO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84

Município de Origem: Belém/PA

Destino: Moju/PA

Período: 25/06 a 26/06/2020

Quantidade de diárias: 2,0 (Alimentação) 1,0 (Pousada)

Servidor: 2º SGT BM ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO, CPF nº 567.482.052-04

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

Protocolo: 556976

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.266, de 29 de junho de 2020; Nota nº 23801 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23801 - 14º GBM)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SRP – CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico no 011/2020 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA, ÁGUA MINERAL) PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no valor global de R\$ 1.250.600,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais), sendo vencedora:

1) Empresa: R C V R DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 15.300.567/0001-50;

Endereço: TV WE-64, Cidade Nova VI, no 442, Ananindeua-PA, CEP 67140-060.

- **Item 13** (Água Mineral - Garrafão 5 litros – 240.500 unidades), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos) e Valor Total de R\$ 1.250.600,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais);

2) Cancelamento do Grupo 1 contendo os Itens 01 (arroz beneficiado), 02 (leguminosa), 03 (óleo vegetal comestível), 04 (macarrão), 05 (açúcar), 06 (leite em pó), 07 (peixe em conserva), 08 (sal), 09 (café), 10 (biscoito), 11 (cereal matinal/lanches) e 12 (farinha de mandioca), tipo Menor Preço Por Grupo.

- **Cancelado no Julgamento,** motivo: nenhum dos licitantes concorrentes apresentou todos os requisitos previstos em Edital conforme registrado em Ata.

Belém - PA, 25 de junho de 2020.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 556729



6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
OUTRAS MATÉRIAS .**

PORTARIA Nº 117 de 22 de junho de 2020

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará -IASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 12 de fevereiro de 2019, DOE nº 33.803 de 13/02/2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual de nº 800 de 31 de maio de 2020, que versa sobre as medidas, no âmbito do Estado do Pará, à Pandemia da corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do IASEP, à pandemia da corona vírus COVID-19

Art. 2º. Fica mantido o expediente do IASEP, conforme previsto no art. 18 do Decreto 800, de 31 de maio de 2020, com as ressalvas e exceções estabelecidas pela Instituição nesta Portaria.

Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção do item I;

I – a utilização do ponto biométrico neste IASEP, até ulterior deliberação do Decreto Oficial do Governo do Estado, devendo, neste período, ser adotada a frequência manual, conforme o Decreto Estadual nº 333, de 04 de outubro de 2019;

II – o deslocamento nacional ou internacional de servidores deste IASEP no interesse do serviço, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

III – o atendimento presencial administrativo neste Instituto, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

Art. 4º. O atendimento presencial dos segurados na sede do Instituto será realizado conforme regulamentação disponível no site do IASEP e redes sociais;

Art. 5º. Os servidores deverão tomar as seguintes medidas, sempre que possível, no ambiente de trabalho:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Corona vírus;

III – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

Art. 6º. Poderá, se houver necessidade, ser estabelecido o revezamento da jornada de servidores a critério da chefia imediata e com anuência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como elevadores, corredores, copas e etc., desde que este revezamento não afete o bom andamento do setor e do Instituto e a carga horária dos servidores seja cumprida conforme escala autorizada.

Art. 7º. Conforme determina o art. 18, § 2º do Decreto Estadual de nº 800 de 31 de maio de 2020, os servidores abaixo relacionados poderão realizar trabalho remoto, nas seguintes hipóteses:

I- que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II- que estejam grávidas ou sejam lactantes;

III- que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

IV- que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

V - que tenham retornado de viagem à local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19.

Art. 8º. O trabalho remoto concedido aos servidores mencionados no artigo anterior deve obedecer as seguintes regras:

I- possibilidade de realização de todas as suas atividades em âmbito domiciliar;

II- cumprimento de todas as metas estabelecidas com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III- atendimento a todas as convocações para comparecimento às dependências do órgão, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração;

IV- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala.

V- consultar permanentemente seu endereço eletrônico institucional e o Processo Administrativo Eletrônico–PAE, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala.

VI- manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

• 1º. São atribuições das chefias imediatas acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto, monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho desempenhado.

• 2º. Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 9º. A qualquer tempo, o Presidente do IASEP pode interromper ou suspender os afastamentos concedidos a fim de atender ao interesse público.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados individualmente pelo Presidente do IASEP.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 18 de junho de 2020.

Fica revogada a PORTARIA Nº 112 de 16 de junho de 2020.



BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 556484

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.264, de 26 de junho de 2020; Nota nº 23803 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23803 - 14º GBM)

7 - PARECER 084 - REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO KIT BRIGADA FLORESTAL.

PARECER Nº 084/2020- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da possibilidade de realização de registro de preços para futura aquisição de kit de brigada florestal.

ANEXO: Processo nº 2020/397083.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE BRIGADA FLORESTAL. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº 1.887, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL solicita através de despacho exarado no protocolo nº 2020/397083, a confecção de parecer jurídico referente a possibilidade de realização de registro de preços para futura aquisição de kits de brigada florestal para ações de preparação e resposta de desastres climatológicos.

O Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, por intermédio do MEMO nº 053/2020–CEDEC–DIVOP- CBM de 08 de maio de 2020 solicitou ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil desta Corporação, a instrução de processo, por meio de registro de preços que tem como principal objetivo planejar e prover meios necessários para ações de preparação e resposta aos desastres climatológicos no Estado (Estiagem, Seca e incêndios Florestais).

Foi elaborado pela Divisão de Administração e Finanças da CEDEC mapa comparativo datado de 20 de maio de 2020, com orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, da seguinte maneira:

Kits para Brigadistas Florestais:

MULTITEC COM. E REPRES. DE EPI'S E UNIFORMES LTDA– R\$ 1.224.720,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais).

NORDINE SOLUÇÕES– R\$ 1.190.640,00 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e quarenta reais).

REGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA– R\$ 1.166.880,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Preço de Referência – Valor solicitado para o SRP– R\$ 1.185.866,67 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O CEL QOBM Jaime de Aviz Benjó, Coordenador Adjunto de Defesa Civil, autorizou despesa pública e as demais formalidades no processo, por meio do despacho no anverso do protocolo nº 2020/326215, conforme Portaria nº 039 de 31 de janeiro de 2020 publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.117 de 12 de fevereiro de 2020.

Encontra-se nos autos o ofício nº 254/2020– Gab. Cmdº. CBMPA, de 29 de maio de 2020 solicitando ao GTAF a autorização para a realização do registro de preços, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.887/2017 alterado pelo Decreto nº 562 de 19 de Fevereiro de 2020.

Consta ainda nos autos despacho do presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL solicitando a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil modificações no mapa comparativo de preços e a verificação quanto a exigência de embalagens personalizadas para os materiais a serem adquiridos no Termo de Referência e Contrato.

Desse modo, foi elaborado pela Divisão de Administração e Finanças da CEDEC novo mapa comparativo com a alteração de valores dos orçamentos arrecadados e pesquisa em Banco de referência (Banco Simas), conforme abaixo se observa:

Kits para Brigadistas Florestais:

MULTITEC COM. E REPRES DE EPI'S E UNIFORMES LTDA– R\$ 1.224.720,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais).

NORDINE SOLUÇÕES– R\$ 1.190.640,00 (um milhão, cento e noventa mil e seiscentos e quarenta reais).

REGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA– R\$ 1.166.880,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL)– R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais).

Preço de Referência – Valor solicitado para o SRP– R\$ 1.161.224,80 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Por fim, não encontra-se nos autos autorização da GTAF para realização do Sistema de Registro de Preços para aquisição futura de kits de brigada florestal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente Parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira,



técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços) e Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a DAL exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o caput do art. 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painele de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos



parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento no seu art. 15, II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifo nosso)

O pregão para o registro de preços não apresenta grandes diferenciações em relação aos demais, ou seja, a licitação para promover registro de preços segue, basicamente, a mesma sistemática de uma licitação comum.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- órgão gerenciador- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV- órgão participante- órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de



Preços e íntegra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V- órgão não participante- órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. (grifo nosso)

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Cabe ainda a observância quanto as disposições do Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do qual podemos depreender:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando

efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

I- Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) editará Plano Anual de Compras, que poderá conferir a função de órgão gerenciador, nos termos do Decreto Estadual nº 1.887, de 7 de novembro de 2017, a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual. (grifo nosso)

O texto normativo acima foi recentemente alterado pelo Decreto nº 562, de 19 de fevereiro de 2020, revogando os §§ 1º e 2º do artigo 4º, e lhe conferindo nova redação no caput, onde compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF editar plano anual de compras, o qual poderá conferir a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública a função de órgão gerenciador.

Assim, nos termos da nova redação do caput do artigo 4º, para que esta Corporação possa realizar o presente registro de preços, deve possuir a função de órgão gerenciador conferida pelo GTAF.

Quanto a não existência de dotação orçamentária nos respectivos autos, considerando os termos do artigo 9º do Decreto em comento, esta somente se fará presente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme visto a seguir:

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (grifo nosso)

Por todo exposto, esta comissão de justiça recomenda:



1. Que se proceda a juntada nos autos da autorização do Grupo Técnico de ajuste Fiscal para que esta Corporação possa realizar o presente registro de preços, na função de órgão gerenciador conferida pelo GTAF, conforme leitura do artigo 4º do Decreto nº 1.887/2017;
2. Caso seja autorizada a realização do Registro de Preços, que constem na minuta do Edital a relação dos órgãos participantes;
3. Que seja retirada a exigência de embalagens personalizadas para os materiais a serem futuramente adquiridos constante na minuta do edital do pregão eletrônico;
4. Que seja juntado mapa comparativo de preços da Diretoria de Apoio Logístico, a fim de ratificar o mapa confeccionado pelo setor requisitante; e
5. Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão conclui que a minuta do edital e do contrato referente ao processo licitatório para registro de preços para futura aquisição de kits de brigada florestal, encontrar-se-á em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de junho de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II- A CEDEC para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 397083 - 2020 e Nota nº 23793 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23793 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA: RESPOSTA AO PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO DO 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA

ERRATA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO BG Nº 116, DE 23/06/2020.

RESPOSTA AO PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF: 5598486-1

DEFESA TÉCNICA: Advogado OAB/PA: 18.668

ASSUNTO: Interpor Recurso Hierárquico contra solução de PADS exarada no Boletim Geral nº 47 de 10MAR2020, que culminou com a punição do recorrente em 30 (trinta) dias de prisão.

DOS FATOS

O referido Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 058/2019 – Subcmd. Geral de 27/11/2019 teve o intento de apurar a conduta do recorrente, o qual teria, no dia 12/04/2018, por volta das 19h30min, atingido acidentalmente a perna da vítima CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA com um tiro de arma de fogo, quando estavam na comemoração de aniversário do Comandante do 28º GBM.

Com a finalização da instrução processual, concluiu-se que, de fato, foram praticadas as acusações imputadas ao requerente, aplicando-lhe a PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO. Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Hierárquico protocolado neste Gabinete do Comando Geral no dia 03JUN2020.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Tendo em vista a utilização do Recurso adequado dentro do prazo legal (Recurso Hierárquico, consoante art. 145, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.833/2006), há de se concluir que houve o atendimento aos pressupostos do art. 142 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), motivo pelo qual passo a conhecer o presente recurso.

DA DECISÃO

Em sede recursal, a defesa alega que a Administração Pública se baseou apenas nas questões de dolo/culpa do militar para sua conduta, bem como a desproporcionalidade da pena imputada ao militar no referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Para a defesa, deve-se levar em consideração também o FATO GERADOR da conduta, ou seja, o nexa causal entre o fato que gerou a



conduta do agente para o desfecho ocorrido, e suas consequências.

No presente caso, não há de se falar em desconsideração do FATO GERADOR, pois foi em função deste que o referido militar acabou imprudentemente manuseando sua arma de fogo, vindo a causar lesão corporal na vítima. Por conta de um suposto desentendimento ocorrido no local, o requerente ao sacar sua arma de fogo, agiu sem sopesar as circunstâncias do caso concreto, vindo a incorrer em erro.

Em interrogatório, o então acusado claramente admitiu que foi desatento quando da utilização de seu armamento:

“Nesse momento relata o inquirido que ao ver o civil pegando algum objeto dentro do seu carro e percebendo que poderia ser uma arma de fogo, o mesmo sacou sua arma da cintura e se dirigiu ao portão de saída, no intuito de defender os militares de uma possível agressão, por parte dos civis, foi quando relata o mesmo que sua arma bateu na grade de saída e disparou acidentalmente com o projétil do armamento acertando no chão”. (fl. 53).

Ratificando o depoimento supra, a vítima diz que, no momento do desentendimento entre os presentes, apartou a briga e levou alguns civis para fora do estabelecimento, momento em que ouviu um disparo de arma de fogo e sentiu uma fígada em sua perna, a qual começou a sangrar. Ao voltar para o estabelecimento, observou o recorrente com arma de fogo em punho, o qual lhe pediu perdão e disse que não teve a intenção de atingir o militar (fls. 24/28).

Rogério Greco afirma que a imprudência se faz presente quando há uma conduta comissiva (ou seja, uma ação) por parte do agente, que deixa de observar o seu dever de cautela ao praticar um ato perigoso, sem os devidos cuidados necessários àquele momento. (GRECO, Curso de Direito Penal, p. 259).

O uso de arma de fogo deve se dar em situações excepcionais, onde haja certeza de que não há outra forma de defesa menos perigosa, com uso de outros meios de menor potencial lesivo. Outrossim, seu uso deve ocorrer quando o agente se sinta minimamente capaz de atuar com sucesso, a fim de evitar ao máximo, eventuais pequenos erros.

No presente caso, a única prova que demonstrou como ocorreu o disparo da arma foi o depoimento do próprio requerente, o qual informou que, após sacar sua arma da cintura, bateu na grade de saída da porta, ocasionando um disparo acidental, o qual veio a atingir a vítima.

Isso comprova a falta de observância dos cuidados quanto ao manuseio de seu armamento, demonstrando que sequer visualizou e analisou o ambiente em sua volta, a fim de minimizar a possibilidade de erros, e saber qual a melhor forma de atuação naquele momento.

Por este motivo, afastou-se o elemento subjetivo dolo, mas ratificou-se a incidência do elemento culpa em sentido estrito por imprudência, haja vista ter se tratado de uma conduta positiva (acionar o gatilho, mesmo que sem querer) sem a devida atenção necessária àquele momento.

Alternativamente, a defesa também levantou a tese de desproporcionalidade quanto à aplicação da pena de 30 (trinta) dias de prisão.

Como já visto, a conduta imprudente do militar atingiu bem jurídico de suma importância da vítima (integridade física), conduta essa que também é prevista como crime nos termos do art. 210 do CPM. Por isso, de acordo com a Lei nº 6.833/2006, a transgressão cometida foi de natureza grave (art. 31, § 2º, incs. I e VI), a qual permite a aplicação de 11 dias de prisão como pena mínima, até a exclusão do militar (art. 50, inc. I, alínea c).

O art. 32, por sua vez, traz orientações para o julgamento das transgressões disciplinares. Analisando esse dispositivo, tem-se que os seus incisos II, III e IV lhes são desfavoráveis, pois: a causa que levou ao uso do armamento foi uma suposta agressão, a qual não ficou comprovada em nenhum momento (inc. II); o ato cometido pelo militar adveio da falta de cuidado no manuseio de seu instrumento (inc. III); como corolário da sua falta de cuidado, um inocente foi atingido (inc. IV).

Não se pode olvidar a incidência das circunstâncias agravantes do art. 36, inc. II e X, aproximando a pena ao seu valor máximo.

Assim, tendo em vista o poder discricionário dado à Administração Pública (a qual terá o poder-dever de definir, dentro dos limites legais, o quantum da pena aplicada), e o alto grau de reprovabilidade da conduta cometida pelo recorrente, pois se trata de um agente da segurança pública (mesmo que de folga). Dessa forma, não há de se falar em excesso da pena aplicada, posto que houve observância, dentre outros, dos princípios da legalidade, moralidade e proporcionalidade.

1 - Mantenho a punição de 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO ao 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF: 5598486-1, pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 17, incisos XVII e XXVI; art. 18, incisos V, VII, IX, XX, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXIX; e art. 37, inciso CXLVIII e §§ 1º e 2º da Lei nº 6.833/2006 c/c art. 210 do CPM. Transgressão de natureza “GRAVE”. O militar ingressa no comportamento ÓTIMO.

2 - Converter a sanção acima descrita em 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preconiza o art. 61 da Lei nº 8.973/2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006. À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 2º SGT BM MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA, MF: 5598486-1.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

Belém-PA, 10 de junho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23777 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23777 - QCG-COJ)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, Maj QOBM Karen Paes Diniz Gemaque, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O SGT BM JOSE AURINO DO ROSARIO BARBOSA, MF: 5602556-1, por ter doado sangue voluntariamente, à pessoa necessitada, no dia 13 de junho de 2020, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ- HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 23724 - 2020 - 1ª SBM/INFRAERO

(Fonte: Nota nº 23724 - 1ª SBM)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

